PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº 60/08

MENSAGEM Nº 052/08 - DE 06 DE AGOSTO DE 2.008

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria Estadual de Habitação".

Senhor Presidente

Através desta, vimos encaminhar e submeter a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria Estadual de Habitação.

O referido Projeto de Lei, é necessário para formalização de Convênio com a Secretaria Estadual de Habitação, com o objetivo de fornecer aos Municípios orientação técnica para as ações municipais na regularização de parcelamentos de solo e de núcleos habitacionais.

O Programa Cidade Legal busca sacramentar o resgate ao direito à moradia digna, inserido legalmente no ordenamento urbano, com a melhoria da qualidade habitacional.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA.
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 12/AGO/2008 09:06 00005527S

CM - 82/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL 60/08

PROJETO DE LEI Nº 060 DE 06 DE AGOSTO DE 2008

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria Estadual de Habitação"

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o Convênio de Cooperação Técnica para execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DRACENA, 06 de agosto de 2008.

Elzio Stelato Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 12/AGO/2008 09:06 00005275